

## RESOLUÇÃO nº 001/2011/CPJ

*Institui e regulamenta a concessão de auxílio-creche aos servidores, em exercício, do Ministério Público do Estado do Tocantins, nos termos da presente resolução.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador Geral de Justiça, que, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, inciso VIII, alínea “b”, e inciso XII, alíneas “b” e “i”, da Lei Complementar nº. 51/2008, tendo em vista a deliberação tomada na sua 55ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 11.04.2011; e

**Considerando** que o auxílio-creche é um direito social consagrado no **artigo 7º, inciso XXV, da Constituição Federal**, ao garantir aos trabalhadores a assistência gratuita aos filhos e dependentes em creche e pré-escola;

**Considerando** que o presente benefício, igualmente, assegura a assistência constitucionalmente prevista aos filhos e dependentes dos servidores, nos termos do **artigo 208, inciso IV, da Carta da República**;

**Considerando** as disposições da Lei nº 11.114/2005, que alterou os artigos 6º, 30, 32 e 87, da Lei 9.394/96, que estabelece as diretrizes e base da educação nacional, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos 6 (seis) anos de idade;

**Considerando** a Lei nº 11.274/2006, que alterou a redação dos artigos 29, 30, 32 e 87, da Lei nº 9.394/96, dispondo sobre a duração

de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir de 6 (seis) anos de idade;

**Considerando** a necessidade de estabelecer normas para a concessão de auxílio-creche, promovendo a valorização profissional do servidor do Ministério Público;

**Considerando o artigo 45, inciso II, parágrafo único, da Lei nº 1.818/2007**, que regula que, além do subsídio ou da remuneração, podem ser pagos ao servidor auxílios pecuniários que não serão incorporados e não servirão de base de cálculo para vantagens ou benefícios funcionais ou previdenciários;

**Considerando** que o estudo de impacto orçamentário e de disponibilidade financeira autorizam a concessão do benefício, auxílio-creche, na rubrica relativa a custeio, a partir do mês de maio do corrente ano,

## **RESOLVE**

**Artigo 1º** – O auxílio-creche tem por objetivo custear parte das despesas dos servidores com dependentes menores de 6 (seis) anos de idade, matriculados em creche, pré-escola ou sob os cuidados de profissional contratado para fins de zelo da(s) criança(s).

**Artigo 2º** – Terá direito ao benefício do auxílio-creche, no valor de **R\$ 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais)**, o servidor, em exercício:

I – Com filhos e/ou dependentes sob guarda ou tutela menores de 6 (seis) anos de idade;

II – Com filhos e/ou dependente portadores de necessidades especiais, sem limite de idade.

**Parágrafo 1º** – Sendo pai e mãe servidores do Ministério Público o benefício será pago somente a um dos responsáveis, indicado por ambos;

**Parágrafo 2º** – O benefício será creditado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao mês de referência.

**Artigo 3º** – O servidor interessado deverá preencher o formulário padrão, para cada filho, instruindo o requerimento, com os seguintes documentos:

I – Certidão de Nascimento do filho;

II – Comprovante de dependência financeira nos casos de guarda ou tutela;

III – Na hipótese do inciso II, do artigo 2º, a comprovação deverá ser feita por laudo médico.

**Parágrafo Único** – É dever funcional do servidor comunicar, por escrito, ao órgão de pessoal, a ocorrência de quaisquer alterações referentes ao disposto neste artigo.

**Artigo 4º** – O servidor casado com cônjuge que exerça cargo e/ou função pública em outro órgão público deverá, no ato do requerimento, declarar que não usufrui benefício semelhante.

**Parágrafo Único** – As declarações contidas no requerimento, caso inverídicas, gerará a adoção de medidas para a responsabilização civil, penal e administrativa.

**Artigo 5º** – Não terá direito ao auxílio-creche o servidor deste Ministério Público:

- I – À disposição em outro órgão público;
- II – Em gozo de licença não-remunerada;
- III – Que possua cônjuge ou companheiro percebendo benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade pública;
- IV – Com filhos e/ou dependentes que estejam matriculados, durante o expediente de serviço, em creche ou pré-escola mantida financeira e integralmente pelo Poder Público.

**Artigo 6º** – O Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento será responsável pela execução, administração e fiscalização quanto ao preenchimento dos requisitos pelo servidor para o pagamento do benefício.

**Artigo 7º** – Quando o dependente do servidor atingir a idade limite, cessar deficiência ou ocorrer as hipóteses descritas no artigo 5º, o benefício será automaticamente cancelado, cabendo ao Departamento de Pessoal a respectiva providência.

**Artigo 8º** – O benefício ora instituído tem natureza indenizatória, o que afasta a incidência do imposto de renda e em nenhuma hipótese será incorporado a proventos de aposentadoria.

**Artigo 9º** – As despesas decorrentes deste ato correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, em especial na verba de custeio.

**Artigo 10** – Os casos omissos serão resolvidos pelo Procurador Geral de Justiça.

**Artigo 11** – Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, e seus efeitos financeiros iniciarão em 1º de maio de 2011.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 11 de abril de 2011.

**Clenan Renaut de Melo Pereira**

Procurador Geral de Justiça

Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

**ANEXO I**

REQUERIMENTO DO AUXÍLIO-CRECHE – RESOLUÇÃO Nº 001/2011					
<b>IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE</b>					
NOME		MATRÍCULA			
CARGO		LOTAÇÃO			
<b>IDENTIFICAÇÃO DO FILHO/DEPENDENTE</b>					
NOME		NASCIMENTO	TIPO		
<b>DECLARAÇÃO</b>					
<p><b>Declaro, sob as penas da lei, que:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Meu filho e/ou dependente não está matriculado, durante expediente de serviço, em creche e/ou pré-escola mantida financeira e integralmente pelo Poder Público;</li> <li>- Meu cônjuge ou companheiro não percebe benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade do Estado;</li> <li>- Meu filho ou dependente não está matriculado na 1ª série do primeiro grau;</li> </ul> <p><b>Comprometo-me a comunicar, por escrito, ao Departamento de Recursos Humanos e Folha de Pagamento, quaisquer alterações que impeçam o recebimento do referido auxílio, conforme o disposto no artigo 5º, Incisos I, II, III e IV, da Resolução nº 001/2011, que dispõe:</b></p> <p><b>Artigo 5º – Não fará jus ao auxílio-creche o servidor deste Ministério Público:</b></p> <p>I – À disposição em outro órgão público;</p> <p>II – Em gozo de licença não-remunerada;</p> <p>III – Que possua cônjuge ou companheiro percebendo benefício igual ou similar de outro órgão ou entidade Pública;</p> <p>IV – Com filhos e/ou dependentes que estejam matriculados, durante o expediente de serviço, em creche ou pré-escola mantidas financeira e integralmente pelo Poder Público.</p>					
Se cônjuge é servidor(a) do MP, indicar o nome e o responsável pelo recebimento do benefício.		<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="padding: 5px;">Nome:</td> </tr> <tr> <td style="padding: 5px;">Responsável:</td> </tr> </table>		Nome:	Responsável:
Nome:					
Responsável:					
_____		_____			
LOCAL E DATA		ASSINATURA DO SERVIDOR			
<b>PARA USO EXCLUSIVO DA DRHFP</b>		<b>PARA USO EXCLUSIVO DO DIRETOR GERAL</b>			
De Acordo:      ( ) SIM      ( ) NÃO		( ) DEFIRO      ( ) INDEFIRO			
_____		_____			
DATA      ASSINATURA DO CHEFE DO DRHFP		DATA      ASSINATURA DO DIRETOR GERAL			